

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTE NEGRO

PROC. N.º 195-200/70

JUIZ DO TRABALHO. DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DATA 20/4/70  
PAG 30  
Dudu Lucena

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 20 dias do mês de abril do ano  
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTE NEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
CURTUME MONTE NEGRO LTDA. (Reque.) contra  
ARCILIO WANDERPHIL (e OUTROS TOTAL 6) (Requidos)

*Geraldo Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de Rescisão de contrato de trabalho.

AD.-

EXMO. DR. JUIZ E DD. VOGAIS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO - MONTENEGRO/RS.-

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 1959200/70

Em 20/04/1970

CURTUME MONTENEGRO LTDA., estabelecido nesta cidade a rua Cel. Apolinário Morais nº 1215, por seu representante - abaixo assinado, vem requerer a Vv.Excia. se digne homologar a rescisão de contrato de trabalho que realizam com seus empregados :

ARCILIO WANDERPHUL;

AIDOMIRO ALVES;

AMAURO SCHU;

JOÃO MARINS MENDES;

ÊNIO G. DOS SANTOS;

ILDIO DA SILVA;

N. têrmos,  
p. deferimento.

Montenegro, 16 de abril de 1.970.-

CURTUME MONTENEGRO LTDA

20-4 'as 14.30

AC. OABALHAMENTO DE ATIVOS DA CLASSE DE AGRICULTORES  
- CHAMADA DE AGRAVIO - AGRAVIO

081 10108

CERTIFICAÇÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de abril de 1970 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi couciêntes ás partes:  
olomor emaiô ee .sicx5.vv a membroot myv ,obanteas exisde  
deu traillar oca offertibh stortras cñ pñcionem e tñm  
cñcencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de abril de 1970

RECEBI:

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

CIÊNTE: I se fírds ab dñ ,organemnho



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
JP

PROCESSO N.º 195 a 200/70.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta , às 14,45 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca pregadores, e Paulo Moraes GUEDES , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: CURTUME MONTE NEGRO LTDA., requerente e ARCILIO WANDERPHUL e outros (+ 5), requeridos, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente na pessoa do sócio Sizino Silveira Filho, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente / pela mesma foi dito que não necessitando do serviço dos requeridos, resolvera demiti-los e já tendo os mesmos cumprido e recebido o arquivo , digo, aviso prévio, vinha pagar-lhes o saldo de seus direitos e pedir-lhe a homologação das rescisões. Os requeridos julgaram certas as declarações e contas da requerente, receberam as importâncias e as guias de AM, deram quitação e se obrigaram a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhes foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA

VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Arcilio Wanderphul  
Arcilio Wanderphul

Aldomiro Alves

Amauri Schu

Ildio da Silva

PAULO MORAES GUEDES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Curtume Montenegro

João Marins Mendes

Enio G. Santos

Enio G. dos Santos

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

СЛУДАРСТВО АДІГІВ  
СТЕМАОДІН : ОДІГІНІЧІЛІС АДІГІ

1990-22-24 Пакет

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO, que o senhor**  
**SIZINO SILVEIRA FILHO.**

tem (está) do protocolo, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, que o senhor  
SIZINHO SILVEIRA FILHO.  
tem, à vista do proposito, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

**GERALDO FRANCOIS BO BORGES LUCENA**  
**OBRA EM MATERIAIS**

# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO  
E FONOGRÁFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc. Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

4  
47

## RECIBO DE QUITAÇÃO

= NCr\$ 109,80 =

9/12 - férias proporc.	= NCr\$ 73,20
3/12 - 13º salário	= " 36,60
Sub-total .....	NCr\$ 109,80
(-) Descontos .....	" 2,64
Líquido a receber.. NCr\$ 107,16	

### Dedução:

INPS - 7,2% s/ NCr\$ 36,60 = NCr\$ 2,64

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância líquida de NCr\$ 107,16 (cento e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar esta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

Arcilido Arnildo Wadephul  
ARCILIO ARNILDO WADEPHUL

# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO  
E FONOGRÁFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc. Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

5  
5

## R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O

= MCr\$ 109,80 =

9/12 - férias proporc.	= MCr\$ 73,20
3/12 - 13º salário	= " 36,60
Sub-total .....	MCr\$ 109,80
(-) Descontos .....	" 2,64
Líquido a receber..	MCr\$ 107,16

### D e d u ç ã o:

INPS - 7,2 % s/ MCr\$ 36,60 = MCr\$ 2,64

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância de MCr\$ 107,16 (cento e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber, a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

Aldomiro Alves  
ALDOMIRO ALVES

# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO  
E FONOGRÁFICO "CURTUME" — FONE 91

4  


MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CEC(MF) 91 359 554

## R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O

MR\$ 109,80 =

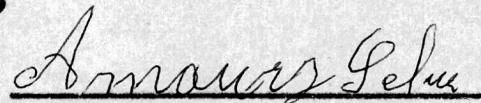
9/12 - férias proporc.	= MR\$ 73,20
3/12 - 13º salário	= " 36,60
Sub-total .....	MR\$ 109,80
(-) Descontos .....	" 2,64
Líquido a receber..	MR\$ 107,16

### D e d u ç ã o:

INPS - 7,2% s/ MR\$ 36,60 = MR\$ 2,64

  
Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância líquida de MR\$ 107,16 (cento e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

  
AMAURI SCHU

# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO  
E FONOGRÁFICO "CURTUME" — FONE 31

7  


MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

## R E C I B O   D E   Q U I T A Ç Ã O

=MCr\$ 109,80 =

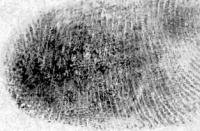
9/12	- férias proporc.	= MCr\$ 73,20
3/12	- 13º salário	= <u>" 36,60</u>
Sub-total .....		MCr\$ 109,80
(-)	Descontos .....	<u>" 2,64</u>
		Líquido a receber.. MCr\$ 107,16

### D e d u c à o:

INPS - 7,2% s/MCr\$ 36,60 = MCr\$ 2,64

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., e importância de MCr\$ 107,16 (cento e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), dando no ato da assinatura do presente, pelo digo plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, inclusive com aplicações das leis de proteção ao trabalho, especialmente a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

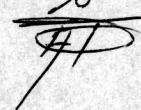
  
JOÃO MARINS MENDES

# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO  
E FONOGRÁFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

8  


## R E C I B O   D E   Q U I T A Ç Ã O

=MCr\$ 73,00 =

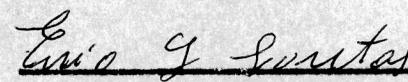
6/12 - férias prop. =	MCr\$	52,00
2/12 - 13º salário =	"	<u>26,00</u>
Sub-total .....	MCr\$	78,00
(-) Descontos .....	"	<u>1,87</u>
Líquido a receber	MCr\$	76,13

### D e d u c ã o:

INPS - 7,2% s/ MCr\$ 26,00 = MCr\$ 1,87

 Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância líquida de MCr\$ 76,13 (setenta e seis cruzeiros novos e treze centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

  
ENIO GUTERRES DOS SANTOS

# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO  
E FONOGRÁFICO "CURTUME" — FONE 31

9  


MONTE NEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

## = RECEBIDO DE QUITAÇÃO =

NCr\$ 33,43 =

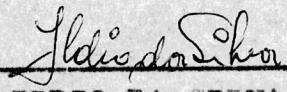
1/12 - férias proporc.	= NCr\$	9,83
2/12 - 13º salário	= "	23,60
Sub-total .....	NCr\$	33,43
(-) Descontos .....	"	1,70
Líquido a receber..	NCr\$	31,73

### Dedução:

INPS - 7,2% s/ NCr\$ 23,60 = NCr\$ 1,70

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTE NEGRO LTDA., a importância de NCr\$ 31,73 ( trinta e um cruzeiros novos e setenta e três centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

  
ILÍDIO DA SILVA

*DR*  
Cultura M. Montenegro Tigr

OUXA POSTAL 8 — RUA GES. APOLOVIGO DE MORAES 159 — END. TELEGRÁFICO

E. HOMOGRÁFICO (CATURME) — FONE 31

MONTENEGRO — R. D. DO SUL — BRASIL

325 838 938 — Rua 019 — CEP(ML) 01 325 838

## ARQUIVADO

dia 20/4/70

*Geraldo Almeida*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CBPS DA ALMADA